



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.248, de 18 de março de 2019.

“Concede revisão da gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 2.198/2018.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) o valor da gratificação instituída no art. 5 da Lei Complementar n.º 2.198/2018, de 29 de junho de 2018.

Art. 2º Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os valores da gratificação passam a ser os seguintes:

| FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO (R\$) |
|--|--------------------|
| Pregoeiro | 413,72 |
| Membro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação | 413,72 |
| Equipe de Apoio ao Pregoeiro | 206,86 |

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Bueno Brandão, 18 de março de 2019.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal